



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0107/2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA.**, CNPJ nº 02.719.715/0001-24, com sede na Avenida Barão Homem de Melo nº 567- 1º andar, Bairro Nova Granada, Belo Horizonte/ MG, CEP 30.431-285, fax nº (31) 3048-0008, telefone nº (31) 7811-9400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARIA LÚCIA SILVA PEREIRA, CI MO-574.720 – SSP/MG e CPF nº 850.923.206-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 116/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 469 do Processo nº 015.524/09-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, à fl. 467 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato nº 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de fitas reagentes para determinação de glicose no sangue**, destinadas à Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal, **à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, conforme especificações constantes da cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como, quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV - manter responsável técnico por esta contratação, pertencente ao quadro da empresa e com registro no CRF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos ao SENADO por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder créditos, nem sub-rogar direitos e obrigação deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, à medida que houver necessidade, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) produto(s), o(s) quantitativo(s), o local, a data e o horário em que deverá ser feita a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade do(s) produto(s), na entrega, não poderá ter decorrido mais que 20% (vinte por cento) de sua vida útil.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 2 (duas) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) fornecido(s), para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO fica reservado o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de fabricação, data de esterilização, prazo de validade, nº do lote, registro em órgão competente, nome e endereço do fabricante, CNPJ e instruções de armazenagem.

PARÁGRAFO OITAVO – Por se tratar de material(ais) com necessidade(s) especial(ais) de conservação (temperatura, umidade, etc), o transporte até o Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar deverá ser feito por meio que garanta a conservação nas condições prescritas pelo fabricante.

PARÁGRAFO NONO – Obriga-se a CONTRATADA a assegurar a qualidade dos reagentes fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, a quantia correspondente ao que efetivamente for fornecido, observando os preços da proposta de fl. 467 e nos termos consignados no quadro abaixo, sendo que o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade estimada será tomado como valor global do contrato para todos os fins, exceto para as supressões com base na cláusula sexta deste contrato e no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, que serão determinadas pela necessidade do SENADO:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	42.000 fitas e 200 glicosímetros	Un	FITAS REAGENTES: - para determinação da taxa de glicose (quantitativa) sanguínea em sangue total; - faixa de leitura até 500 mg/dl; - tempo de resposta máximo: 25 segundos; - volume sanguíneo máximo: 3,0 microlitros; - embalagem contendo 25 ou 50 fitas. Medição. GLICOSÍMETROS: - equipamento de medição com tecnologia compatível com as fitas reagentes; - fornecidos na modalidade doação.	0,34	14.280,00

A

f

MSP
R.g.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada do original da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº. 2010NE003320 de 01 de outubro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 3838, de 2009, Cleber da Silva Alves, matrícula nº 52635, e Marcelo Freitas de Souza, matrícula nº 50055, como gestores titular e substituto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** - fraudar na execução do contrato;
- III** - comporta-se de modo inidôneo;
- IV** - fazer declaração falsa;
- V** - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.T

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL


MARIA LUCIA SILVA PEREIRA
BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC